



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Resolução Nº 7/2023

Processo Número: **6098/2023** | Data do Protocolo: 24/03/2023 14:59:10

Autoria:

Coautoria:

Ementa: **Altera dispositivos da Resolução nº 576, de 26 de junho de 1970, com modificações posteriores - Regimento Interno da Assembleia Legislativa.**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 360038003400320035003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Resolução

Altera dispositivos da Resolução nº 576, de 26 de junho de 1970, com modificações posteriores - Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

-



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 360032003000390034003A005000

Assinado eletronicamente por **RICARDO MARTINS ROSA** em 24/03/2023 14:59

Checksum: **14AB773C8709D72F6EAD0AFA3F2C54E2D5E2631471B9E357FDEFC0D4FC8B14F6**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 360032003000390034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Altera dispositivos da Resolução nº 576, de 26 de junho de 1970, com modificações posteriores - Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO RESOLVE:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante indicados da Resolução nº 576, de 26 de junho de 1970, com modificações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o “caput” do artigo 82:

“Artigo 82 - Aos Líderes é facultado, nas sessões ordinárias, observado o disposto no § 1º do artigo 99, usar da palavra, por tempo não superior a 5 minutos improrrogáveis, para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Assembleia. Neste caso, o Líder externará sempre o ponto de vista de seu Partido, Federação Partidária ou Bloco Parlamentar, ou, ainda, do Governo.” (NR)

II - o inciso III do artigo 98:

“Artigo 98 - (...)

III - extraordinárias, as convocadas com esse caráter, podendo ser realizadas em quaisquer dias e horários, com as seguintes restrições:

- a) não poderão ocorrer ou se iniciar no período compreendido entre as 14 horas e as 16 horas e 30 minutos;
- b) poderão iniciar-se antes das 19 horas, desde que a sessão ordinária tenha sido levantada ou encerrada, observado, em qualquer caso, o interstício mínimo previsto no § 3º do artigo 100;” (NR)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

III - o artigo 99:

“Artigo 99 - A Assembleia realizará, nos dias úteis, exceto aos sábados, uma sessão ordinária, com início às 14 horas e término às 19 horas, desenvolvendo-se seus trabalhos, sequencialmente, nas seguintes etapas:

I - Pequeno Expediente;

II - Grande Expediente;

III - Comunicações de Líderes;

IV - Ordem do Dia, observado o disposto no § 2º.

§ 1º - Os pronunciamentos previstos no artigo 82 poderão ocorrer, exclusivamente:

1. no Grande Expediente, desde que não haja orador na tribuna, ou, da respectiva lista de inscritos, não haja Parlamentares em Plenário aguardando para se pronunciar;

2. na etapa de que trata o inciso III, que se iniciará imediatamente após o Grande Expediente, e se encerrará às 16 horas e 30 minutos.

§ 2º - O Presidente da Assembleia poderá deixar de anunciar a Ordem do Dia para as sessões ordinárias realizadas às segundas, quintas e sextas-feiras, denominadas sessões exclusivamente de debates, que se constituirão apenas das etapas mencionadas nos incisos I, II e III.

§ 3º - As sessões deliberativas poderão ser prorrogadas, no máximo, por 2 horas e 30 minutos, para apreciação da Ordem do Dia. (NR)”

IV - o inciso II do artigo 111:

“Artigo 111 - (...)

II - para versar assunto de livre escolha, no Pequeno Expediente e no Grande Expediente;” (NR)

V - o § 2º do artigo 112:

“Artigo 112 - (...)

§ 2º - Verificada a presença do número mínimo de Parlamentares previsto no artigo 10, ‘caput’, da Constituição do Estado, o Presidente abrirá a sessão, declarando: ‘Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos’. Em caso contrário, aguardará durante 15 minutos, deduzido o prazo do retardamento do tempo destinado ao Pequeno Expediente. Se persistir a falta de quórum, o Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

declarará que não pode haver sessão, determinando a atribuição de falta aos ausentes para os efeitos dos artigos 90, 'caput', e 92, inciso III." (NR)

VI - o inciso II do artigo 144:

"Artigo 144 - (...)

II - como horário limite para a protocolização de emendas ou, conforme o caso, de recursos, o estabelecido no artigo 99, 'caput', para o término da sessão ordinária, que será observado independentemente do momento em que se verificar o levantamento ou encerramento dos trabalhos da sessão." (NR)

VII - o item 1 do § 1º do artigo 164:

"Artigo 164 - (...)

§ 1º - (...)

1. nos períodos destinados ao Pequeno Expediente, ao Grande Expediente e às Comunicações de Líderes;" (NR)

VIII - o artigo 273:

"Artigo 273 - Na sessão a que deva comparecer Secretário de Estado, não haverá Grande Expediente, Comunicações de Líderes, nem Ordem do Dia, podendo os trabalhos, entretanto, ter andamento ordinário até quando se verificar o comparecimento." (NR)

Artigo 2º - Fica revogada a Seção IV do Capítulo II do Título IV da Resolução nº 576, de 26 de junho de 1970, com modificações posteriores, composta pelos artigos 123 e 124.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A Resolução nº 929, de 12 de novembro de 2021, fixou, em caráter excepcional, normas relativas aos horários e aos trabalhos das sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Legislativa.

Pela redação original da referida resolução, sua vigência teria cessado em 01/04/2022; foi, porém, estendida até 14/03/2023, por força de alterações promovidas pela Resolução nº 932, de 23 de março de 2022, fruto da aprovação do Projeto de Resolução nº 2, de 2022.

Ao apresentar o PR nº 2/2022, a E. Mesa antecessora consignou: *“É certo (...) que da aplicação de suas disposições [da Resolução nº 929] advieram resultados extremamente satisfatórios. Com efeito, a organização e o desenvolvimento dos trabalhos das sessões ordinárias e extraordinárias ganharam em racionalidade e dinamismo; disso não resultou, ressalte-se, nenhum prejuízo ao necessário e saudável debate de ideias, com a amplitude e a pluralidade que se fazem permanentemente presentes nesta Casa de Leis.”*

Vimos, nesta oportunidade, a par de realçar os expressivos benefícios resultantes da aplicação da Resolução nº 929, propor que a Assembleia Legislativa avance no sentido de incorporar à disciplina regimental da matéria, como regras permanentes, as normas que naquele diploma ostentavam natureza transitória e excepcional.

Há, apenas, uma singela diferença entre o regramento contido na Resolução nº 929 e o delineado no presente projeto: neste, prevê-se a possibilidade de o Presidente da Assembleia deixar de anunciar a Ordem do Dia para as sessões ordinárias realizadas às segundas, quintas e sextas-feiras, ao passo que naquele diploma tal possibilidade abrangia também as das terças e quartas-feiras.

Quanto à redação ora proposta para o § 2º do artigo 112 do Regimento Interno, não se trata, em absoluto, de uma inovação normativa. Ao contrário: pretende-se, tão



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

somente, adequar o texto regimental à determinação inserta no artigo 10, "caput", da Constituição Paulista, que, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 36/2012, estabelece diferentes quóruns mínimos para a realização das sessões da Assembleia Legislativa: de um quarto de seus membros, relativamente às sessões deliberativas, e de um oitavo deles, relativamente às sessões exclusivamente de debates.

Expostos, assim, os motivos que nos levam a oferecer a presente propositura à apreciação das Senhoras Deputadas e dos Senhores Deputados, rogamos o indispensável apoio dos nobres Pares para a aprovação da matéria.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em

ANDRÉ DO PRADO

Presidente

TEONILIO BARBA

1º Secretário

ROGÉRIO NOGUEIRA

2º Secretário